

que irão atuar no Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas - CH-QOA/QOE, realizado pela Academia de Polícia Militar D. João VI (APM), através do Programa Banco de Talentos, conforme relação abaixo:

NOME COMPLETO	CPF	ID FUNCIONAL
JADSON MORAES MEDEIROS	778.713.322-87	5089164-2
RICARDO SALDANHA VIANA DOS SANTOS	077.678.347-51	2486652-0
ANDRESSA BAPTISTA MIRANDA	141.707.137-02	5005362-0
VANESSA DA COSTA NEVES VIANA	086.776.367-14	4375487-0
ELAINE XAVIER DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA	047.677.627-90	4183580-8
MARCIA ROCHA FRANCELINO LOPES	009.208.177-00	5008156-0

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021  
ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2321241

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 02/06/2021

PROCESSO Nº SEI-350046/003282/2021 - AUTORIZO a CB PM RG 92.053 CATHARINA GURGEL RIBEIRO a afastar-se de suas funções para participar de curso de formação na Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no período de 31 de maio a 30 de setembro de 2021, tendo a policial militar optado por receber remuneração do cargo que ocupa e do qual solicita afastamento.

Id: 2321095

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 01.06.2021

\*TRANSFERE para da Reserva Remunerada da Polícia Militar, ex-ofício, com a remuneração a que faz jus, a CEL PM MÉD RG 60.689 MYRIAM BROITMAN SANTOS BARROS, com fulcro no § 2º do artigo 1º, da Lei nº 5.919/11, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350090/000657/2021.

\*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 07.06.2021.

Id: 2321260

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 07.06.2021

PROCESSO Nº SEI-150001/004198/2021 - AUTORIZO a disposição do servidor CB PM RG 102.447 PM THIAGO MAIA SIQUEIRA, da Secretaria de Estado de Polícia Militar para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a fim de exercer suas funções no Gabinete do Deputado Marcos Abrahão, com ônus para o órgão cessionário, por período de 02 anos, nos termos do Decreto 47/2018.

Id: 2321096

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 07.06.2021

PROCESSO Nº SEI-350074/003131/2021 - AUTORIZO a disposição do MAJOR PM RG 80.940 GABRIEL MARINHO DE TOLEDO, da Secretaria de Estado de Polícia Militar para a Prefeitura Municipal de Niterói, com ônus para o órgão cessionário, por período de 02 anos, nos termos do Decreto nº 47/2018.

Id: 2321093

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTRARIA SEPM Nº 07 DE 07 DE MAIO DE 2020

#### INSTAURO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIÓNATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS, ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR - CORONEL PM - Id Funcional 2151815-7, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, §1º da Lei 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

#### CONSIDERANDO:

- o descrito no Relatório de Auditoria nº 43/2019 referente ao Contrato nº 25/2014 firmado entre a PMERJ e CNS, noticiando divergência entre o índice de produtividade do encarregado adotado para o cálculo do custo mensal do contrato 1 encarregado para 30 serventes, e a produtividade efetivamente praticada no contrato 1 encarregado para aproximadamente 42 (quarenta e dois) serventes, incidindo, portanto, nas cláusulas IV, alínea A do Contrato, bem como aos itens nº 5.1 e 5.2 do Anexo A e nº 4.2.3, do Anexo I, ambos do Edital, além do des cumprimento da Instrução Normativa nº 002/2008, do MPOG, Anexo III-F. Fato este que, em tese, ensejou no prejuízo de R\$ 1.063.511,18 (um milhão sessenta e três mil quinhentos e onze reais e dezoito centavos) a Contratante.

- o descrito no Relatório de Auditoria nº 43/2019 referente ao Contrato nº 25/2014 firmado entre a PMERJ e CNS, noticiando que a contratada inclui os custos de materiais de limpeza na composição do preço dos custos do encarregado, em desacordo com o Caderno de Logística do MPOG 92014) que impede esta prática pois o custo já foi inserido na formação de preço do servente, incidindo, portanto, nas cláusulas IV, alínea A do Contrato. Fato este que, em tese, ensejou no prejuízo de R\$ 320.544,00 (trezentos e vinte mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) ao ano para a Contratante.

- o descrito no Relatório de Auditoria nº 43/2019 referente ao Contrato nº 25/2014 firmado entre a PMERJ e CNS, noticiando divergência entre o índice de produtividade do encarregado adotado para o cálculo do custo mensal do contrato, e a produtividade efetivamente praticada no contrato. Enquanto a contratada adotou, para cálculo do valor do m2 a relação de 1 encarregado para 30 serventes a empresa informou a equipe de auditores a proporção média entre serventes e encarregados perfazia a média 1/14,7, incidindo, portanto, nas cláusulas IV, alínea A do Contrato, bem como aos itens nº 5.1 e 5.2 do Anexo A e nº 4.2.3, do Anexo I, ambos do Edital, além do des cumprimento da Instrução Normativa nº 002/2008, do MPOG, Anexo III-F. Fato este que, em tese, ensejou no prejuízo de R\$ 1.063.511,18 (um milhão sessenta e três mil quinhentos e onze reais e dezoito centavos) a Contratante.

- o descrito no Relatório de Auditoria nº 43/2019 referente ao Contrato nº 25/2014 firmado entre a PMERJ e CNS, noticiando que a Contratada utilizou um percentual de custos indiretos acima dos referencias nacionais. Enquanto o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) adotou o percentual de custos indiretos. Esse percentual foi estabelecido com base à metodologia adotada pela Fundação Instituto de Administração (FIA), em estudos desenvolvidos nos anos de 2014/15. Esse é o percentual adotado por diversos órgãos inclusive o TCE/RJ. Ainda assim a CNS utilizou o percentual de 9% com gastos indiretos enquanto que em contrato com a secretaria de estado de fazenda do RJ teria utilizado o percentual de 5% para custos indiretos. Fato este que, em tese, ensejou no prejuízo de R\$ 606.605,70 (seiscentos e seis mil e seiscents e cinco reais e setenta centavos) ao ano a Contratante.

este que enseja em embargos a rotina operacional, como a inobservância da regularidade da execução do Contrato.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa BEMBRAS INTEGRAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº.1748 , sala 24M, Ed. E-office - cidade Monções - município São Paulo, SP - CEP: 04571-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.813.219/0002-03.

Art. 2º - Designa o CAP PM RG 39.849, Id. Func. 23287071, José Manoel Leal Vieira Pontes, da FAZENDA MARABAIA, conforme preconiza Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais combinações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada nos moldes dos incisos I, II e III do art. 56 da lei 8.666.

Art. 6º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350064/000285/2021 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021

ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR

Ordenador de Despesas

Id: 2321088

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 02.06.2021

PROCESSO Nº SEI-350094/000518/2020 - CONCEDO ao Cap PM RG 52.691 Id. Func. 2198662-2 JOSÉ ROBERTO SOARES E SILVA da DT, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar da data de publicação, para ultimar os autos da Portaria nº 36/2017.

Id: 2321085

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR  
DESPACHO DO DIRETOR GERAL  
DE APOIO LOGÍSTICO DA SEPM

DE 31.05.2021

PROCESSO Nº SEI-350060/001167/2020 - RATIFICO, de acordo com o que estabelece o § 1º do Artigo 82, da Lei Estadual Nº 287/79, em favor da empresa SAFETY WALL DEFESA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ Nº 10.194.062/001-35), no valor de R\$ 7.647.599,38 (sete milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), referente à Aquisição de Estande de Tiro - linha de 100 metros, para atender as necessidades do Comando de Operações Especiais - COE, de acordo com o Art. 25, Inciso I da lei 8.666/93.

DESPACHO DO SUBDIRETOR GERAL  
DE APOIO LOGÍSTICO DA SEPM

DE 31.05.2021

PROCESSO Nº SEI-350060/001167/2020 - AUTORIZO a despesa, a favor da empresa SAFETY WALL DEFESA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ Nº 10.194.062/001-35), no valor de R\$ 7.647.599,38 (sete milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), referente à Aquisição de Estande de Tiro - linha de 100 metros, para atender as necessidades do Comando de Operações Especiais - COE, de acordo com o Art. 25, Inciso I da lei 8.666/93.

Id: 2320395

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL  
DE 31.05.2021

PROCESSO Nº SEI-350060/001168/2020 - RATIFICO, de acordo com o que estabelece o § 1º do Artigo 82, da Lei Estadual Nº 287/79, em favor da empresa SAFETY WALL DEFESA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ Nº 10.194.062/001-35), no valor de R\$ 3.097.349,71 (três milhões e noventa e sete mil e trezentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), referente à Aquisição de Casa de Tiro com Torre de Rapel Modular, para atender as necessidades do Comando de Operações Especiais - COE, de acordo com o Art. 25, Inciso I da lei 8.666/93.

DE 31.05.2021

PROCESSO Nº SEI-350060/001168/2020 - AUTORIZO a despesa, a favor da empresa SAFETY WALL DEFESA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ Nº 10.194.062/001-35), no valor de R\$ 3.097.349,71 (três milhões e noventa e sete mil e trezentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), referente à Aquisição de Casa de Tiro com Torre de Rapel Modular, para atender as necessidades do Comando de Operações Especiais - COE, de acordo com o Art. 25, Inciso I da lei 8.666/93.

DE 31.05.2021

PROCESSO Nº SEI-350060/001167/2020 - RATIFICO, de acordo com o que estabelece o § 1º do Artigo 82, da Lei Estadual Nº 287/79, em favor da empresa SAFETY WALL DEFESA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ Nº 10.194.062/001-35), no valor de R\$ 7.647.599,38 (sete milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), referente à Aquisição de Estande de Tiro - linha de 100 metros, para atender as necessidades do Comando de Operações Especiais - COE, de acordo com o Art. 25, Inciso I da lei 8.666/93.

DESPACHO DO SUBDIRETOR GERAL

DE 31.05.2021

PROCESSO Nº SEI-350060/001167/2020 - AUTORIZO a despesa, a favor da empresa SAFETY WALL DEFESA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ Nº 10.194.062/001-35), no valor de R\$ 7.647.599,38 (sete milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), referente à Aquisição de Estande de Tiro - linha de 100 metros, para atender as necessidades do Comando de Operações Especiais - COE, de acordo com o Art. 25, Inciso I da lei 8.666/93.

Id: 2320864